



**PORTARIA NORMATIVA Nº 997/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Altera o Anexo da Portaria Normativa nº 2.039/MD, de 14 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 60584.001475/2013-54, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º, 7º, 10 e 15 do Anexo da Portaria Normativa nº 2.039/MD, de 14 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
 .....  
 § 3º Quando a concessão de suprimentos de fundos for realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam elevados para dez por cento." (NR)  
 "Art. 5º .....  
 .....  
 VI - que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor ou militar." (NR)  
 "Art. 7º .....  
 ....."

§ 4º Poderão ser abertas contas bancárias destinadas à movimentação de suprimento de fundos para atender às peculiaridades dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008." (NR)

"Art. 10. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação superior a noventa dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.  
 .....  
 " (NR)

"Art. 15. ....  
 Parágrafo único. Quando forem recolhidos no exercício seguinte, constituirão receita orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação

JAQUES WAGNER

**PORTARIA NORMATIVA Nº 998/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Estabelece metas de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo (GDATM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 6º e no art. 7º, caput e seu § 1º, do Decreto nº 7.760, de 19 de junho de 2012, e na Portaria nº 2.499/MD, de 19 de setembro de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 61001.016616/2014-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria Normativa, as metas de desempenho institucional do Tribunal Marítimo, para o período de 19 de novembro de 2014 a 18 de novembro de 2015, cujo resultado da avaliação de cumprimento servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade do Tribunal Marítimo - GDATM, a ser concedida ao Juiz-Presidente e aos Juízes do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA

Metas de Desempenho Institucional do Tribunal Marítimo

Nº	OBJETIVO	INDICADORES DE DESEMPENHO	FÓRMULA	META
1	Imprimir celeridade no andamento processual, sem prejuízo da defesa dos administrados e da finalidade do Tribunal Marítimo.	Quantidade de processos em curso, com lapso de tempo transcorrido entre a protocolização no Tribunal Marítimo e o trânsito em julgado igual ou inferior a três anos.	Quantitativo de processos em curso em tempo igual ou inferior a três anos, dividido pelo total de processos em curso e multiplicado por 100 (para obter o percentual).  Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
2	Agilizar o julgamento dos processos sobre acidentes ou fatos da navegação.	Quantidade de processos com trânsito em julgado, no ciclo avaliativo. A fórmula levará em consideração o número de 800 processos por ano.	Quantitativo de processos julgados, dividido por 800 e multiplicado por 100 (para obter o percentual).  Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 80% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 80% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	80%
3	Agilizar a apreciação dos eventuais recursos.	Quantidade de recursos com tramitação inferior a um ano.	Quantitativo de recursos com tramitação inferior a um ano no ciclo, dividido pelo total de recursos em trâmite e multiplicado por 100 (para obter o percentual).  Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 90% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 90% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	90%
4	Divulgar as atividades e atribuições do Tribunal Marítimo, do Direito Marítimo e da Segurança do Tráfego Aquaviário, bem como promover a qualificação/ atualização dos Juízes do Tribunal nas mencionadas áreas do conhecimento.	Realização de cinco seminários, cursos, palestras e congêneres ou a participação de Juiz do Tribunal Marítimo nos referidos eventos, que devem ser voltados ao Direito Marítimo, à Segurança do Tráfego Aquaviário e à divulgação das atividades do Tribunal Marítimo no ciclo avaliativo.	O valor de cada evento corresponderá a 20 pontos. Resultado: quantitativo de eventos multiplicado por 20 (limitado a 100 pontos).	100 pontos
5	Valorizar a qualidade técnica das decisões do Colegiado do Tribunal Marítimo.	Quantidade de Acórdãos do Tribunal Marítimo não reformados pelo Poder Judiciário no ciclo avaliativo.	Total de Acórdãos prolatados no ciclo, subtraído do total de Acórdãos reformados pelo Poder Judiciário no ciclo, dividido pelo total de Acórdãos prolatados no ciclo e multiplicado por 100 (para obter o percentual). Resultado: 1) para percentual igual ou superior a 99,5% serão atribuídos 100 pontos; e 2) para percentual inferior a 99,5% haverá redução proporcional da pontuação, obtida por regra de três simples.	99,5%

**PORTARIA NORMATIVA Nº 999/MD, DE 8 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Altera o parágrafo único ao art. 13 da Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

Parágrafo único. Documentos desclassificados, em virtude do término do prazo de sigilo, que reúnam informações com potencial para causar danos ou riscos à sociedade e ao Estado decorrentes de sua divulgação, exigirão análise criteriosa e fundamentada do setor responsável pela guarda, observado, em cada caso, o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 13-A e do parágrafo único do art. 14, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. A decisão sobre a destruição de cópias de documentos classificados ou desclassificados de que trata o parágrafo único do art. 13 ficará a critério da autoridade classificadora ou da autoridade superior com igual prerrogativa, desde que preservados os originais que contenham a informação de interesse da Administração."  
 "Art. 14 .....

Parágrafo único. Não se aplica a lavratura de Termo de Classificação da Informação (TCI) para documentos abrangidos neste artigo."

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1.000/MD, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Aprova a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, no âmbito do Ministério da Defesa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o que consta no Processo nº 60000.000179/2012-79 e

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), veio a regulamentar o direito fundamental do cidadão, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o acesso à informação pública vinculando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

Considerando a pertinência da adoção de novas medidas visando à plena eficácia das disposições contidas na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando o disposto no art. 71 do Decreto nº 7.724, de 2012, que determina que os órgãos e entidades deverão adequar suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários nos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações;

Considerando as determinações do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, no que concerne ao tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo;

Considerando os Capítulos II e IV e o art. 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

Considerando que o Ministério da Defesa adotou as medidas necessárias para o cumprimento da primeira fase de implementação da LAI e que neste momento inicia-se a nova fase de definição de medidas destinadas ao tratamento e à gestão da informação; resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão da Informação do Ministério da Defesa, que estabelece os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da in-